

11CPL21_ES



**MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VIATURAS– AQUISIÇÃO
DE SERVIÇOS (2021)**

Peças do procedimento aprovadas por despacho de 11/10/2021 do SREI

INDICE GERAL

ANÚNCIOS PROGRAMA DE CONCURSO CADERNO DE ENCARGOS

Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 49.º do Código dos Contratos Públicos (CCP):

- As referências a normas/homologações e a especificações técnicas nas peças do procedimento devem ser consideradas, para os devidos efeitos, acompanhadas da menção «ou equivalente»;**
- As referências a determinado fabrico ou proveniência, a procedimento específico que caracterize produtos ou serviços prestados por determinado fornecedor, ou a marcas comerciais, patentes, tipos, origens ou modos de produção nas peças do procedimento devem ser consideradas, para os devidos efeitos, acompanhadas da menção «ou equivalente».**

NOTAS:

As indicações constantes do Programa de Concurso e do Caderno de Encargos prevalecem sobre as indicações do Anúncio, em caso de divergência.

As peças do procedimento prevalecem sobre as indicações constantes da plataforma eletrónica de contratação, em caso de divergência.

CADERNO DE ENCARGOS

RESUMO

- **Capítulo I – Disposições Gerais**

1. Objeto
2. Contrato
3. Esclarecimento de dúvidas
4. Preço base

- **Capítulo II – Obrigações do cocontratante**

5. Local de prestação dos serviços
6. Duração do contrato
7. Requisição e prazo de prestação dos serviços
8. Condições de prestação dos serviços
9. Avaliação dos serviços prestados
10. Garantia técnica
11. Dever de sigilo

- **Capítulo III – Obrigações do contraente público**

12. Preço contratual
13. Adiantamentos
14. Condições de pagamento
15. Mora no pagamento

- **Capítulo IV – Condições de Modificação ao contrato**

16. Disposição geral
17. Serviços complementares
18. Revisão de Preços
19. Cessão da posição contratual

- **Capítulo V – Incumprimento e extinção do contrato**

- 20. Sanções contratuais
- 21. Extinção do contrato
- 22. Resolução do contrato pelo contraente público
- 23. Resolução do contrato pelo cocontratante
- 24. Força maior

- **Capítulo VI – Representação das partes e controlo da execução do contrato**

- 25. Representação do cocontratante
- 26. Representação do contraente público
- 27. Execução do contrato

- **Capítulo VII – Disposições finais**

- 28. Subcontratação
- 29. Caução
- 30. Deveres de colaboração recíproca e informação
- 31. Comunicações e notificações
- 32. Contagem dos prazos
- 33. Foro competente
- 34. Viaturas e características dos bens

Pareceres prévios, licenciamentos e autorizações que possam condicionar o procedimento e/ou a execução do contrato

11CPL21_ES

“MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VIATURAS - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS (2021)”

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I – Disposições Gerais

1. Objeto

1.1 Os contratos a celebrar, um por cada lote, têm por objeto a aquisição de Serviços de **manutenção preventiva e corretiva de viaturas** pertencentes ao Parque de Veículos da RAM, em oficinas de marca e multimarca, através dos seguintes lotes:

- **Lote 1 – Aquisição de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Viaturas Ligeiras de Passageiros.**
- **Lote 2 – Aquisição de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Viaturas Ligeiras de Mercadorias.**
- **Lote 3 - Aquisição de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Viaturas Pesadas.**

1.2 As viaturas objeto dos serviços de manutenção referidos no ponto anterior encontram-se identificadas nos Anexos A, B e C que integram o programa de concurso, conforme referido no ponto 34 infra.

1.3 Sem prejuízo das especificações a concretizar, desenvolver ou a complementar em virtude das particularidades das necessidades aquisitivas, com cada contrato, pretende-se adquirir:

- **Os serviços de manutenção preventiva**, que é realizada em intervalos de tempo pré-determinados com o objetivo de reduzir a probabilidade de existir avarias (revisões

periódicas), que compreende as manutenções previamente programadas pelo fabricante ou nos respetivos planos de manutenção.

Nota: a prestação de serviços é para oficinas de marcas e multimarcas que ficará ao critério da DSME decidir quando tal ocorrerá.

- **Os serviços de manutenção corretiva**, a que é realizada depois da ocorrência de uma avaria com cessação da aptidão do bem para desempenhar a função requerida (reparação de falhas casuais e imprevisíveis associadas a fenómenos de degradação por fadiga, fluência, corrosão e desgaste), que compreende:
 - a) Intervenções necessárias de manutenção não programadas;
 - b) Revisões periódicas, mudanças de óleo e outras previstas pelo fabricante;
 - c) Resolução de problemas não previstos, como reparações, mecânicas, eletrónicas, elétricas, diagnósticos especializados, afinações, substituição de peças, retificação de peças e outras não previstas decorrentes de avarias ou falhas;
 - d) Serviços de Reparação de carroçaria (bate-chapas e pintura), que compreende todas as reparações na carroçaria e nos interiores que tenham origem num sinistro/acidente/ocorrência ou resultante de corrosão e desgaste.
- **Todos os serviços de manutenção (preventiva e/ou corretiva) a prestar incluem, quando for o caso, o fornecimento dos bens móveis (as peças e os consumíveis) necessários à sua prestação/realização.**

Para tal, e conforme referido no ponto 34 do presente caderno de encargos, são listadas peças de referência para algumas viaturas (e para as quais o adjudicatário deverá indicar com a sua proposta o respetivo preço). Para o caso de, aquando da prestação dos serviços, se revelar necessária a utilização de outras peças, não listadas, o adjudicatário procederá de acordo com o disposto no ponto 7 do presente caderno de encargos

(indicando a peça necessária e demais informação aí referida), caso em que ao respetivo preço indicado no orçamento será aplicado o desconto indicado na proposta.

2. Contrato

2.1 Fazem parte integrante do contrato (um por cada lote), independentemente da sua redução a escrito:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2.2 Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

2.3 Ao contrato aplica-se, naquilo em que este caderno de encargos não dispor de forma diferente, o Código dos Contratos Públicos, em especial o disposto nos artigos 437.º a 449.º.

3. Esclarecimento de dúvidas

3.1 - As dúvidas que o cocontratante tenha na interpretação dos documentos por que se rege o contrato devem ser submetidas ao gestor do contrato por parte do contraente público, antes do início da prestação do serviço.

3.2 - O incumprimento do disposto no número anterior torna o cocontratante responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a devolução/substituição das peças.

4. Preço base

4.1 O preço base do procedimento é de **120.000,00 €**.

4.2 A fundamentação para a fixação do preço base referido no número anterior, consta da proposta de início de procedimento de contratação pública.

4.3 O preço base referente a cada lote é:

- Lote 1 – Aquisição de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Viaturas Ligeiras de Passageiros – **54.000,00 €**;
- Lote 2 – Aquisição de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Viaturas Ligeiras de Mercadorias – **39.000,00 €**;
- Lote 3 - Aquisição de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Viaturas Pesadas – **27.000,00 €**;

Capítulo II – Obrigações do cocontratante

5. Local de prestação dos serviços

Os serviços de manutenção serão prestados onde o contraente público entender (ou nas próprias instalações do contraente público (na Direção de Serviços de Materiais e Equipamentos – DSME, sita no parque Empresarial da Cancela - Funchal) ou nas instalações e/ou oficinas (de marca e multimarca) situadas na Ilha da Madeira indicadas pelo cocontratante.

6. Duração do contrato

6.1 O contrato, um por cada lote, terá **a duração máxima de 1095 dias**.

6.2 O prazo referido no número anterior começa a contar da data de outorga do correspondente contrato.

7. Requisição e prazo de prestação dos serviços

7.1 Os serviços serão prestados à medida que forem requisitados.

7.2 Para todos os serviços de manutenção listados no caderno de encargos, a requisição é sempre precedida de orçamentação e da respetiva análise, efetuada nos seguintes termos:

- a orçamentação é solicitada por escrito e deve ser apresentada pelo cocontratante, no prazo máximo de 5 dias;
- No orçamento deverá constar: a descrição do(s) serviço(s) a prestar, e o preço unitário dos custos a ele(s) associado(s), bem como o tempo/prazo estimado para a prestação do(s) referido(s) serviço(s).
- Sempre que for necessário para a prestação do(s) serviço(s) requisitado(s) a utilização de peças, o orçamento deverá incluir a seguinte informação:
 - no caso das peças de referência (listadas nos anexos A, B e C referidos no ponto 34 infra), qual a peça necessária e o respetivo preço (indicado na proposta);
 - no caso das peças não listadas no caderno de encargos, qual a peça necessária, o respetivo preço (para a peça nova de origem, para a peça nova de qualidade equivalente e para a peça recondicionada – neste último caso apenas quando for admissível nos termos do disposto no ponto 8.5 infra), e o desconto aplicável, de acordo com o indicado na proposta.

7.3. Em função do montante orçamentado, e do prazo estimado para a prestação do(s) serviço(s), o contraente público dará autorização para a prestação do(s) mesmo(s), requisitando-os por escrito (através de uma ordem de compra).

7.4 Só poderão ser aceites os serviços que forem requisitados pelo contraente público/DSME.

7.5 Os serviços de manutenção podem ser requisitados nas quantidades que se revelarem necessárias, desde que não seja ultrapassado o limite do preço contratual de cada lote.

7.6 Com a requisição do(s) serviço(s), nos termos supra referidos, o cocontratante deverá iniciar a prestação do(s) mesmo(s), devendo concluí-la no prazo máximo que constar do orçamento aprovado/autorizado.

7.7 No final da prestação do(s) serviço(s), o contraente público verificará a sua conformidade, nos termos do disposto no ponto 9 do presente caderno de encargos.

7.8 Em casos de rutura de stock de peças e descontinuidade dos produtos, o cocontratante deverá comunicar imediatamente o facto ao contraente público dentro dos prazos anteriormente fixados podendo, nestes casos, recorrer-se à suspensão do prazo de prestação do(s) serviço(s).

8. Condições de prestação dos serviços

8.1 O cocontratante fica obrigado a prestar os serviços de manutenção, de acordo com a identificação e características constantes do caderno de encargos e da proposta, e pelos preços e demais termos e condições indicados nesta, não podendo haver qualquer alteração.

8.2 Os preços e os descontos são para peças sobressalentes novas e fabricadas de acordo com as alíneas t) e u) do **"REGULAMENTO (CE) Nº 1400/2002 DA COMISSÃO de 31 de Julho de 2002"**.

8.3 No grupo "Sistema de Travagem" só são aceites as "Peças sobressalentes originais" definidas numa das três categorias, do regulamento supracitado.

Nos restantes grupos são aceites as "Peças sobressalentes originais" ou "Peças sobressalentes de qualidade equivalente", definidas no mesmo regulamento.

8.4 Na eventualidade de, durante a execução do contrato, serem afetos ao PVRAM outras viaturas que necessitem de serviços de manutenção, os mesmos poderão ser adquiridos ao abrigo do contrato, desde que tenham o devido enquadramento em termos de objeto.

8.5 Nos casos previsto no número anterior, em que outros serviços de manutenção (preventiva e/ou corretiva, incluindo as peças que se revelem necessárias) venham a ser requisitados pelo contraente público para viaturas não identificados em nenhum dos lotes do presente procedimento, os mesmos serão faturados pelo valor dos preços médios (da mão-de-obra e da deslocação) e pelo valor dos descontos médios indicados na proposta.

8.6 Todos os bens móveis (peças e/ou consumíveis) que venham a ser utilizados nos serviços de manutenção deverão ser novos e em perfeito estado.

8.7 Quando assim seja necessário para a prestação do(s) serviço(s) requisitado(s), poderá ser permitido o fornecimento de peças reconcondicionadas, quando autorizado pelo contraente público/DSME, e desde que cumpridas as seguintes condições:

- a) Sistema de troca (entrega da peça usada em troca da reconcondicionada), com a garantia do mesmo rendimento e produtividade das viaturas;
- b) Opção por reparações com o recurso a peças reconcondicionadas, quando estas apresentem um custo de 40% inferior às peças de qualidade equivalente ou às equivalentes “substituição a novo” e cumpram com as condições de garantia legalmente aplicáveis.

8.8 O valor acumulado do fornecimento de peças reconcondicionadas não pode ultrapassar, em cada lote, 5% do respetivo preço base.

8.9 O cocontratante fica obrigado a fornecer os óleos lubrificantes recomendados pelo fabricante, que equipam as viaturas de fábrica, durante o período de garantia destes e apenas nos casos em que for requisitado pelo contraente público.

8.10 Poderão ser estabelecidos entre a entidade adquirente e o cocontratante:

- a) O montante ou montantes máximos para autorização imediata das intervenções, que podem ser alteradas pela entidade adquirente durante a vigência do contrato, devendo todas as alterações ser comunicadas ao cocontratante;
- b) Os critérios para a substituição de consumíveis e componentes, respeitando os planos de manutenção das marcas.

8.11 Consideram-se motivos de exclusão do serviço de manutenção:

- a) Perdas totais por sinistro;
- c) Reparações consideradas muito elevadas pelo cocontratante e pela entidade adquirente e opção pelo seu abate;
- d) Transferência para outra entidade adquirente;
- e) Outros motivos acordados entre o cocontratante e a entidade adquirente.

8.12 O cocontratante obriga-se a cooperar com o contraente público, simultaneamente com a conclusão dos serviços de manutenção objeto do contrato, todas as informações, que sejam eventualmente necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

8.13 Juntamente com as faturas, conforme estabelecido no ponto 14 infra, e sempre que solicitado, o cocontratante deve disponibilizar um relatório por intervenção com a informação sobre o cálculo de custos da intervenção, de acordo com o sistema de informação ou ferramenta informática que disponham para planos de manutenção e tempos de reparação (inclui avarias e substituição de qualquer peça), peças e orçamentação, salientando nesse relatório as incidências mais graves, nomeadamente as sobreposições de mão-de-obra para intervenções complementares, controlo da quantidade de fluídos, preço máximo das peças de origem e restrições de operações não previstas no plano do fabricante.

8.14 Caso sejam detetadas irregularidades ou não sejam apresentados os relatórios no prazo fixado para o efeito, o contraente público notifica o cocontratante para, num prazo não superior a 5 dias, emitir o relatório em falta ou clarificar/corrigir a informação no relatório enviado.

8.15 Nos casos das viaturas dentro do **período de garantia** e outras viaturas cuja manutenção seja pertinente a sua realização nas oficinas de marca, em que os serviços de manutenção preconizados pela marca (preventiva e/ou corretiva, incluindo as peças que se revelem necessárias) venham a ser requisitados pelo contraente público, os mesmos serão faturados pelo valor dos preços médios da mão-de-obra para oficinas de marca e pelo valor do desconto médio nas peças de origem indicados na proposta.

8.16 O cocontratante é responsável pela escolha dos fornecedores e oficinas de manutenção de marca e multimarca que assegure a competitividade (preços e descontos) e as especificações mínimas e níveis de serviço requeridos neste Caderno de Encargos.

8.17 As oficinas (marca e multimarca) onde o cocontratante presta os serviços de manutenção preventiva e corretiva de viaturas devem estar localizadas na Ilha da Madeira.

9. Avaliação dos serviços prestados

9.1 O contraente público, por si ou através de terceiros por ele designado, pode proceder à avaliação quantitativa e qualitativa dos serviços de manutenção prestados (incluindo os bens que se tornar necessário fornecer, quando for o caso), com vista a verificar, respetivamente, se correspondem às quantidades, e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos para os mesmos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

9.2 Durante a fase de avaliação, o cocontratante deve prestar ao contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daquela, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

9.3 No caso em que, em relação a um dado serviço de manutenção, da avaliação prevista nos n.ºs anteriores, não resultar comprovada, a conformidade com as exigências legais que lhe são aplicáveis, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos para ele definidos no presente Caderno de Encargos (caso em que não se considera(m) aceite(s) o(s) serviço(s) prestado(s)), o contraente público deve disso informar por escrito o cocontratante ou quem o represente para proceder à regularização da situação no prazo que vier a ser razoavelmente estabelecido pelo contraente público.

9.4 Se durante a execução do contrato surgir a impossibilidade do cocontratante entregar as peças (de referência) da marca indicada na proposta adjudicada, poderão ser aceites pelo contraente público, mediante teste de avaliação da respetiva qualidade realizado através de amostras fornecidas pelo cocontratante, peças de marca diferente, desde que cumpram os parâmetros propostos, nomeadamente em termos de qualidade e que o preço unitário não seja superior ao da proposta.

9.5 A qualquer momento o contraente público pelo gestor do contrato da entidade mandatada para este efeito, pode solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade da execução dos contratos e o cumprimento das obrigações legais e, quando

justificado, aplicar as devidas sanções e penalidades ou, quando aplicável, reportar as ocorrências detetadas às instâncias competentes.

9.8 O cocontratante deverá propor, sempre que se revelar oportuno, melhorias que permitam maior flexibilidade e redução nos custos nas intervenções a efetuar nas viaturas em causa.

10. Garantia técnica

10.1 O prazo de garantia para todos os serviços de manutenção (incluindo dos bens móveis incorporados nos serviços prestados, sejam novos ou reconicionados), é aquele que consta da respetiva proposta, não podendo no entanto, ser inferior a 1 ano, e contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

10.2 A garantia dos serviços de manutenção prestados e dos bens fornecidos deverá cobrir todos os defeitos decorrentes da intervenção incluindo o material de fabrico e os danos colaterais resultantes dessa ação. Neste período, o cocontratante do serviço de manutenção preventiva ou corretiva, é obrigado a suportar todos os custos e a substituir, por sua conta, todo o material e acessórios que revelem deficiências ou inconformidades.

10.3 Durante o prazo de garantia, a receção/aceitação não dispensa o cocontratante, em caso algum, de satisfazer todas as obrigações decorrentes das condições de garantia.

11. Dever de sigilo

11.1 - O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

11.2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

11.3 - Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

11.4 - A obrigação de sigilo do cocontratante estende-se a todos os seus colaboradores e a quaisquer outras pessoas que, direta ou indiretamente, intervenham na execução do contrato.

11.5 - O cocontratante devolverá ao contraente público, no termo do contrato, todos os elementos que estejam na sua posse e demais documentações obtidas durante a vigência do contrato.

Capítulo III – Obrigações do contraente público

12. Preço contratual

12.1 O preço contratual, para cada lote (1,2, e 3), será determinado a partir do preço da hora de mão-de-obra: mecânica, eletricista, mecatrónica, repintura/bate-chapas e oficinas de marca, e assim como, do preço dos diagnósticos especializados, do preço das peças de referência, do desconto sobre o valor das peças de origem, do desconto sobre o valor das peças de qualidade equivalente, do valor das peças recondicionadas (quando for o caso) e do preço de deslocação¹, propostos pelo cocontratante, em função das espécies e quantidades de serviços efetivamente prestados (e das peças efetivamente incluídas nos mesmos), e terá como limite máximo o valor da despesa autorizado para cada um dos lotes:

- Lote 1 - Aquisição de serviços Manutenção Preventiva e Corretiva de viaturas ligeiras de passageiros - máximo de € 54.000,00 (sem IVA);

¹ *Caso o cocontratante tenha sede, instalações ou representação na Ilha da Madeira, apenas serão consideradas/contabilizadas as deslocações desde a respetiva sede/instalações até ao local onde serão prestados os serviços. No caso contrário, ou seja, quando o cocontratante não tenha sede, instalações, ou representação na ilha da Madeira, apenas serão consideradas/contabilizadas as deslocações desde o Aeroporto Internacional da Madeira – Cristiano Ronaldo, até ao local de prestação dos serviços.*

- Lote 2 - Aquisição de serviços Manutenção Preventiva e Corretiva de viaturas ligeiras de mercadorias - máximo de € 39.000,00 (sem IVA);
- Lote 3 - Aquisição de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de viaturas pesadas - máximo de €27.000,00 (sem IVA);

12.2 O valor máximo da despesa para cada um dos anos económicos, e as condições da sua execução, serão fixados no clausulado contratual. Considerando o valor máximo da despesa para cada ano económico, os valores não executados em cada ano económico não transitam para o(s) ano(s) económico(s) seguinte(s), salvo se o contraente público promover a correspondente reprogramação, comunicando tal facto ao cocontratante.

12.3 Dado o modo como o contrato será executado, não é possível determinar previamente o valor contratual para cada um dos lotes, sendo que estes por sua vez só serão determinados com a execução de cada contrato.

11.4 Só serão pagos os serviços efetivamente prestados.

13. Adiantamentos

Salvo o disposto na parte final do n.º 4 do artigo 292.º do CCP, não se prevê qualquer adiantamento de parte do preço a pagar pelo contraente público ao cocontratante.

14. Condições de pagamento

14.1 A faturação dos serviços prestados será efetuada após sua prestação.

14.2 As faturas serão sempre acompanhadas do(s) relatório(s) a que se refere o ponto 8.13 do presente caderno de encargos.

14.3 O pagamento será efetuado através da Secretaria Regional das Finanças do Governo Regional - Tesouraria, no prazo máximo de 60 dias, após a data da receção da fatura, que corresponderá à data do correspondente registo de entrada.

14.4 Nas faturas ou documentos equivalentes, não deverá ser feita qualquer menção à data de vencimento mas, sim, ao prazo de vencimento mencionado no número anterior.

15. Mora no pagamento

Em caso de atraso do contraente público no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o cocontratante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, conforme disposto no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV - Condições de Modificação ao contrato

16. Disposição geral

Sem prejuízo da aplicação do disposto nos artigos 311.º e seguintes do CCP, referentes à modificação objetiva do contrato, respetivos fundamentos, limites e consequências, o contrato apenas pode ser modificado nos termos e de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes.

17. Serviços complementares

17.1 O contraente público pode ordenar a prestação de serviços complementares, nos termos e desde que preenchidos os requisitos previstos no n.º 2 e no n.º 3 do artigo 370.º, conforme resulta do disposto no artigo 454.º, ambos do CCP.

17.2 O cocontratante tem a obrigação de prestar os serviços complementares que lhe sejam ordenados pelo contraente público, nos termos do disposto no artigo 371.º, conforme resulta do disposto no artigo 454.º, ambos do CCP.

17.3 A responsabilidade pelos serviços complementares é determinada nos termos do disposto no artigo 378.º, conforme resulta do disposto no artigo 454.º, ambos do CCP.

17.4 Aos serviços complementares aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 370.º a 381.º, todos do CCP, por força do disposto no n.º 1 do artigo 454.º do mesmo diploma.

18. Revisão de preços

Não há lugar a revisão dos preços unitários propostos.

19. Cessão da posição contratual

19.1 É admitida a cessão da posição contratual, desde que sejam observados os requisitos e limites previstos, designadamente nos artigos 317.º e 318.º.

19.2 É admitida a cessão da posição contratual pelo contraente público nas condições previstas no artigo 324.º do CCP.

19.3 O cocontratante poderá ainda ceder a sua posição contratual, nos termos previstos no artigo 318.º do CCP, no caso de incumprimento das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato.

Capítulo V – Incumprimento e extinção do contrato

20. Sanções contratuais

20.1 Pelo incumprimento imputável ao cocontratante, nomeadamente por mora ou incumprimento definitivo, de qualquer das obrigações emergentes do contrato o contraente público pode exigir do cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar de acordo com o seguinte:

- Em caso de mora, por cada dia de atraso dos prazos referidos no ponto 7 supra ou na regularização de qualquer outra causa que obste ao exato cumprimento das obrigações contratuais, a sanção será de até 2% do valor da despesa autorizada para o respetivo lote;
- Em caso de incumprimento definitivo, a sanção aplicada será de até 5% do valor da despesa autorizada para o respetivo lote.

20.2 A aplicação das sanções contratuais será efetuada respeitando os limites e cumprindo as formalidades previstas na legislação aplicável, nomeadamente o disposto no artigo 329.º do CCP.

20.3 Na determinação da imputabilidade do incumprimento, para efeitos de concretização do valor da sanção aplicável nos termos referidos no número 1, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador e as consequências do incumprimento.

20.4 O contraente público pode deduzir nos pagamentos devidos ao abrigo do contrato os valores das sanções contratuais aplicadas.

20.5 A aplicação das sanções contratuais nos termos previstos nos números anteriores não obsta ao poder de resolução pelo contraente público, nem à aplicação das disposições relativas à indemnização por mora e incumprimento definitivo nos termos gerais de direito.

21. Extinção do contrato

São causas de extinção do contrato, as referidas no artigo 330.º do CCP.

22. Resolução do contrato pelo contraente público

22.1 À resolução do contrato pelo contraente público aplica-se, em especial, o disposto no artigo 448.º *ex vi* artigo 451.º, bem como o disposto nos artigos 325.º e ss., todos do CCP.

22.2 Considerando o estabelecido no artigo 325.º do CCP, e sem prejuízo do disposto no número anterior, o contraente público pode resolver o contrato, total ou parcialmente, por incumprimento definitivo quando, após a notificação para cumprir, o cocontratante não proceda à prestação do serviço ou não proceda à regularização de qualquer outra causa que obste ao exato e cumprimento das obrigações contratuais, no prazo que razoavelmente lhe for fixado para o efeito.

22.3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se unilateralmente e deve ser comunicado por escrito ao cocontratante, e não obsta à aplicação das sanções contratuais previstas no presente caderno de encargos nem à aplicação das disposições relativas à indemnização por mora e incumprimento definitivo nos termos gerais de direito.

23. Resolução do contrato pelo cocontratante

23.1. O cocontratante pode resolver o contrato nos casos previstos na lei.

23.2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

23.3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º *ex vi* artigo 451.º do Código dos Contratos Públicos.

24. Força maior

24.1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento de qualquer das partes, a não realização pontual/integral das prestações contratuais que lhes incumbem e que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

24.2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

23.3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

24.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

24.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo VI – Representação das partes e controlo da execução do contrato

25. Representação do cocontratante

A execução do contrato será acompanhada, por parte do cocontratante, por quem este identificar no contrato.

26. Representação do contraente público

A execução do contrato será acompanhada, por parte do contraente público pelo gestor do contrato designado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP.

27. Execução do contrato

27.1. Nos termos do disposto no artigo 7.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual, durante o prazo de vigência do contrato (até ao termo da prestação dos serviços), incluindo quaisquer prorrogações do prazo de execução, o cocontratante e, caso existam, os subcontratados, devem proceder à entrega dos documentos

identificados na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do mencionado diploma, sem prejuízo do disposto no seu n.º 5.

27.2. Nos termos do disposto no artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual, compete ao Gestor do Contrato, sem prejuízo das funções que lhe são atribuídas no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, acompanhar o cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados na Região Autónoma da Madeira, nomeadamente a entrega dos documentos identificados no artigo 7.º-A do referido diploma.

Capítulo VII – Disposições finais

28. Subcontratação

28.1 É admitida a subcontratação no próprio contrato e na fase de execução do contrato, desde que sejam observados os requisitos e limites previstos, designadamente nos artigos 317.º, 318.º e 319.º do CCP, sem prejuízo do disposto no artigo 320.º do CCP.

28.2. A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do cocontratante, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subcontratados e que seja exercido o direito consagrado no artigo 321.º-A do CCP.

29. Caução

Não é exigível a prestação de caução, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

30. Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

31. Comunicações e notificações

31.1 - As notificações dos atos no âmbito da execução do contrato são efetuadas nos termos do disposto no artigo 465.º do CCP, preferencialmente, através de correio eletrónico, para o endereço que for indicado no contrato.

31.2 - As comunicações entre as partes no âmbito da execução do contrato são efetuadas nos termos do disposto no artigo 468.º do Código dos Contratos Públicos, preferencialmente, através de correio eletrónico, para os endereços que forem indicados no contrato.

31.3 - As notificações/comunicações que sejam realizadas por via postal, serão efetuadas para o endereço postal que for indicado.

31.4 - Qualquer alteração dos endereços eletrónicos constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

32. Contagem dos prazos

Na fase de execução do contrato os prazos contam-se de acordo com as regras previstas no artigo 471.º do CCP.

33. Foro competente

Para resolução de eventuais litígios decorrentes da execução do contrato as partes recorrerão ao tribunal administrativo competente.

34. Viaturas e características dos serviços/bens

Sem prejuízo do disposto nos pontos 1.3 e 7.2, no tocante a peças não listadas, e nos pontos 8.4 e 8.5, referentes a viaturas não identificados, a identificação das viaturas que poderão ser objeto das manutenções previstas no presente caderno de encargos, bem como as características e parâmetros dos correspondentes bens móveis (consumíveis e peças novas de referência que integram, se e quando for o caso, os serviços a prestar em cada um dos lotes) constam dos mapas

(s) em EXCEL, disponibilizado(s) como **Anexo A, Anexo B e Anexo C**, (consoante o lote), ao programa do concurso.

PARECERES PRÉVIOS, LICENCIAMENTOS E AUTORIZAÇÕES QUE POSSAM CONDICIONAR O PROCEDIMENTO E A EXECUÇÃO DO CONTRATO

Em função do objeto do contrato, não são exigíveis pareceres prévios, licenciamentos e autorizações que possam condicionar o procedimento e/ou a execução do contrato.